

Do Comitê de Integração de Assistência Farmacêutica

Subseção I

Da Categoria, Finalidade e Vinculação

Artigo 1º – O Comitê de Integração de Assistência Farmacêutica - **CIAF**, de natureza permanente, com atuação multisetorial, tem por finalidade assessorar o Diretor Clínico, na formulação de diretrizes técnicas, científicas e administrativas na área de assistência farmacêutica em relação à seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição e uso de medicamentos no Complexo **HCFMUSP**.

Artigo 2º – O **CIAF** vincula-se à Coordenação das Atividades Assistenciais da Diretoria Clínica.

Subseção II

Da Estrutura

Artigo 3º - A estrutura do **CIAF** compreende:

- I** - Colegiado;
- II** - Unidade Técnica Administrativa de Assistência Farmacêutica
- III** - Câmaras Técnicas de:
 - a** - Farmacologia;
 - b** - Assistência Farmacêutica Ambulatorial;
 - c** - Logística;
 - d** - Assistência Farmacêutica à Internação;
 - e** - Farmácia Clínica;
 - f** - Ensino e Pesquisa;
 - g** - Farmacotécnica Hospitalar;
 - h** - Farmacovigilância.

Artigo 4º - Poderão ser criadas Câmaras Técnicas a qualquer tempo, por necessidade específica, temporário ou definitivo.

Artigo 5º - As Câmaras Técnicas são constituídas por Farmacêuticos, indicados pelos responsáveis das Unidades de Farmácia do **HCFMUSP**, com exceção da Câmara Técnica de Farmacologia que tem caráter multidisciplinar e multiprofissional.

Subseção III

Da Composição do Colegiado

Artigo 6º - O Colegiado do **CIAF** é composto por:

- I - Coordenação de Atividades Assistenciais da Diretoria Clínica - Coordenador;
- II - Unidades de Farmácias dos Institutos:
 - a. Instituto Central;
 - b. Instituto da Criança;
 - c. Instituto de Medicina Física e de Reabilitação;
 - d. Instituto de Ortopedia e Traumatologia;
 - e. Instituto de Psiquiatria;
 - f. Instituto de Radiologia;
 - g. Instituto do Coração;
 - h. Instituto do Câncer do Estado de São Paulo;
 - i. Instituto Perdizes

Artigo 7º - O **CIAF** terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Artigo 8º - As indicações para integrar o **CIAF**, deverão recair em profissionais com notório conhecimento em Assistência Farmacêutica Hospitalar.

Artigo 9º - Para integrar o Colegiado do **CIAF**, o profissional deverá ter vínculo oficial com o **HCFMUSP**, Fundações de Apoio ou **FMUSP**.

Artigo 10º - O Presidente e Vice-Presidente serão indicados pelo Colegiado, escolhido entre os membros após processo de eleição.

Artigo 11 – Dentre as indicações efetuadas, o Diretor Clínico promoverá a designação do Presidente, Vice-Presidente e membros.

Parágrafo primeiro – O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de dois anos cabendo recondução por apenas mais dois anos, após processo de eleição.

Parágrafo segundo – Casos excepcionais serão analisados pelo Diretor Clínico.

Artigo 12 - O Presidente do **CIAF** será designado como Supervisor da Unidade Técnica Administrativa.

Subseção IV **Das Atribuições**

Artigo 13 - O **CIAF** tem as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer a política institucional da assistência farmacêutica, alinhada com as diretrizes da alta administração do Complexo **HCFMUSP**;
- II. Elaborar o planejamento estratégico, desdobrar em planos de ação e monitorar a sua execução;

- III. Promover a integração entre as Unidades de Farmácia do **HCFMUSP**;
- IV. Representar a assistência farmacêutica, por meio do Presidente do **CIAF**, junto a Superintendência, Diretoria Clínica e reuniões de Colegiados;
- V. Realizar a análise crítica de desempenho da assistência farmacêutica;
- VI. Promover a auto avaliação dos processos estabelecidos;
- VII. Dar suporte e orientação técnica quanto à assistência farmacêutica a todas as Unidades do Complexo **HCFMUSP**;
- VIII. Participar no desenvolvimento dos Programas da Escola de Educação Permanente, para promover a capacitação dos profissionais no âmbito da assistência farmacêutica;
- IX. Fomentar ações de ensino e pesquisa;
- X. Promover a discussão de aspectos sobre: ética, bioética e humanização, relacionadas à assistência farmacêutica;
- XI. Desenvolver ações com foco na segurança do paciente;
- XII. Elaborar relatório anual das atividades do **CIAF**;
- XIII. Estabelecer, alinhar e formular diretrizes técnicas, científicas e administrativas na área de assistência farmacêutica no **HCFMUSP**.

Subseção V

Das Competências do Presidente

Artigo 14 - Compete ao Presidente:

- I - Operacionalizar a política institucional da assistência farmacêutica;
- II - Padronizar os processos da assistência farmacêutica das Unidades de Farmácia do **HCFMUSP**;
- III - Realizar o desdobramento dos planos de ação do planejamento estratégico, em etapas e monitorar a sua execução;
- IV - Elaborar as estratégias para divulgação dos padrões estabelecidos;
- V - Uniformizar os procedimentos;
- VI - Implantar os indicadores de desempenho dos processos;
- VII - Realizar a análise de desempenho dos processos referentes a cada Câmaras Técnicas;
- VIII - Atualizar os procedimentos periodicamente, apresentar proposições científicas e técnica-administrativa da assistência farmacêutica às Câmaras Técnicas.

Subseção VI

Das Competências dos Membros

Artigo 15 - Aos membros do **CIAF** competem:

- I** - Padronizar os processos da assistência farmacêutica das Unidades de Farmácia do Complexo **HCFMUSP**;
- II** - Realizar o desdobramento dos planos de ação do planejamento estratégico, em etapas e monitorar a sua execução;
- III** - Elaborar as estratégias para divulgação dos padrões estabelecidos;
- IV** - Uniformizar os procedimentos;
- V** - Implantar os indicadores de desempenho dos processos;
- VI** - Realizar a análise de desempenho dos processos referentes a cada Câmaras Técnicas;
- VII** - Atualizar os procedimentos periodicamente, apresentar proposições científicas e técnica-administrativa da assistência farmacêutica à Unidade Técnica-Administrativa;
- VIII** - Operacionalizar a política institucional da assistência farmacêutica.

Subseção VII

Das Atribuições da Unidade Técnica Administrativa de Assistência Farmacêutica

Artigo 16 – A Unidade Técnica Administrativa tem as seguintes atribuições:

- I** - Assistir às reuniões;
- II** - Encaminhar o expediente do Colegiado e Subcomissões do **CIAF**
- III** - Manter controle dos prazos legais e regimentar referentes aos processos que devam ser encaminhados nas reuniões;
- IV** - Lavrar as atas das reuniões;
- V** - Supervisionar a padronização dos processos da assistência farmacêutica no Complexo **HCFMUSP**;
- VI** - Elaborar e divulgar relatório contendo os indicadores de desempenho dos processos da assistência farmacêutica;
- VII** - Estabelecer indicadores para avaliação da qualidade e de produtividade das atividades do **CIAF**;
- VIII** - Emitir parecer técnico sobre a aquisição de materiais, equipamentos e soluções que possam facilitar os processos da assistência farmacêutica;
- IX** - Acompanhar as modificações de plantas físicas das Farmácias do Complexo HC, verificando sua adequação em relação aos processos da assistência farmacêutica;

- X** - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Subcomissões do **CIAF**;
- XI** - Apoiar as Subcomissões na organização de eventos e treinamentos da assistência farmacêutica.

Subseção VIII

Das competências do Supervisor

Artigo 17 – Ao Supervisor da Unidade Técnica Administrativa do **CIAF** compete:

- I** - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do **CIAF** e participar das reuniões do Colegiado com direito a voto;
- II** - Promover a integração das ações das Câmaras Técnicas do **CIAF**;
- III** - Promover a interface das Câmaras Técnicas do **CIAF** com as demais Comissões, Comitês e Núcleos do Complexo **HCFMUSP**;
- IV** - Deverá dentre os membros da unidade técnica do **CIAF**, designar seu substituto legal.

Subseção IX

Do Funcionamento da UTACIAF

Artigo 18 – A Unidade Técnica Administrativa terá sede nas dependências físicas da Diretoria Clínica:

Artigo 19 – O detalhamento do funcionamento da Unidade Técnica Administrativa da **CIAF** será descrito em Estatuto de normas de funcionamento próprio.

Subseção X

Da Composição da Câmara Técnica de Farmacologia

Artigo 20 - O Colegiado da Câmara Técnica de Farmacologia tem a seguinte composição:

- I** - Coordenação de Atividades Assistenciais da Diretoria Clínica - Coordenador
- II** - Superintendência/Nilo - representante;
- III** - Comitê de Integração de Assistência Farmacêutica - representante;
- IV** - Comitê de Integração de Assistência em Enfermagem - representante;
- V** - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - representante;
- VI** - Comitê de Terapia Nutricional - representante;
- VII** - Área Cirúrgica - representante;
- VIII** - Área de Clínica Médica - representante;
- IX** - Instituto do Coração - representante;
- X** - Instituto de Psiquiatria - representante;

- XI** - Instituto da Criança - representante;
- XII** - Instituto de Ortopedia e Traumatologia - representante;
- XIII** - Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - representante;
- XIV** - Instituto Perdizes,
- XV** - Comitê Técnico Científico de Anestesiologia - representante;
- XVI** - Demais áreas Clínicas - representantes.

Artigo 21 - A Câmara Técnica de Farmacologia terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Artigo 22 - As indicações para integrar a Câmara Técnica de Farmacologia, deverão recair em profissionais com notório conhecimento técnico em Avaliação de Tecnologias em Saúde.

Artigo 23 - Para integrar o Colegiado da Câmara Técnica de Farmacologia, o profissional deverá ter vínculo oficial **HCFMUSP**, **FMUSP** ou Fundações de Apoio e estar cadastrado no Cadastro Corporativo do **HCFMUSP**.

Subseção XI

Das Atribuições da Câmara Técnica de Farmacologia

Artigo 24 - A Câmara Técnica de Farmacologia tem as seguintes atribuições:

- I** - Assessorar a Administração Superior do **HCFMUSP** na formulação da política de medicamentos;
- II** - Avaliar a adequação de cada medicamento e produto farmacêutico constantes do Guia Farmacoterapêutico HC, bem como a conveniência da inclusão ou exclusão de produtos, em razão de novos conhecimentos científicos e técnicos, resultantes de experiências terapêuticas ou administrativas no campo dos medicamentos;
- III** - Manter atualizado o Guia Farmacoterapêutico HC;
- IV** - Apresentar propostas para elaboração e edição do Guia Farmacoterapêutico HC;
- V** - Propor e analisar estudos de utilização dos medicamentos padronizados com foco no uso racional de medicamentos;
- VI** - Analisar e emitir parecer com referência a medicamentos, no que diz respeito à proposta de novas inclusões;
- VII** - Substituição ou exclusão da listagem-padrão;
- VIII** - Manter, por meio de sistema informatizado - Portal do Medicamento, com controle de acesso lógico, registros atualizados sobre medicamentos, contendo:

- . Guia farmacoterapêutico HC;
 - . Protocolos de recomendação de uso clínico;
 - . Diretrizes de utilização de medicamentos;
 - . Legislação;
 - . Atenção farmacêutica (seguimento farmacoterapêutico e orientação farmacêutica);
- IX -** Desempenhar papel consultivo e educativo, divulgando no âmbito da Instituição, esclarecimentos sobre as boas práticas de prescrição, dispensação, ministração e controle de medicamentos;
- X -** Colaborar nas atividades de ensino e pesquisa;
- XI -** Emitir instruções de serviço necessárias ao cumprimento dos objetivos da Câmara Técnica;
- XII -** Implementar ações referentes ao sistema de farmacovigilância (queixas técnicas, reações adversas ao medicamento e erros de medicação);
- XIII -** Estabelecer indicadores para avaliação da qualidade e de produtividade das atividades da Câmara Técnica.

Subseção XII

Das Competências do Presidente da Câmara Técnica de Farmacologia

Artigo 25 - Ao Presidente da Câmara Técnica de Farmacologia compete:

- I -** Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Câmara Técnica;
- II -** Constituir Grupos Técnicos de Trabalho e de Apoio;
- III -** Representar a Câmara Técnica em suas relações internas e externas;
- IV -** Instalar a Câmara Técnica e presidir suas reuniões,
- V -** Suscitar pronunciamento da Câmara Técnica quanto às questões relativas a medicamentos;
- VI -** Promover a convocação das reuniões;
- VII -** Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VIII -** Designar membros executivos da Câmara Técnica para emissão de pareceres técnicos, realização de estudos e levantamentos necessários à consecução dos objetivos da Câmara Técnica;
- IX -** Elaborar cotas decorrentes de deliberações da Câmara Técnica e “ad referendum” desta, nos casos de manifesta urgência;
- X -** Promover a interação com as Subcomissões e Unidade Técnica Administrativa;
- XI -** Responder pela Unidade Técnica Administrativa da Câmara Técnica.

Subseção XIII

Da Composição da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica Ambulatorial

Artigo 26 - A Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica Ambulatorial será composta por representantes farmacêuticos indicados pelos institutos.

Subseção XIV

Das Atribuições da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica Ambulatorial

Artigo 27 - A Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica Ambulatorial tem as seguintes atribuições:

- I** - Assessorar o colegiado do **CIAF** na formulação da política de dispensação medicamentos para pacientes ambulatoriais;
- II** - Participar das parametrizações das regras dos sistemas de informação no que diz respeito à dispensação de medicamentos ambulatoriais;
- III** - Realizar a interface entre as farmácias ambulatoriais do Complexo **HCFMUSP**;
- IV** - Padronizar os processos da assistência farmacêutica ambulatorial no Complexo **HCFMUSP**;
- V** - Garantir que as políticas institucionais e os protocolos de utilização de medicamentos da Câmara Técnica de Farmacologia estão sendo seguidos para dispensação de medicamentos ambulatoriais nas Farmácias dos Institutos;
- VI** - Dar suporte para o **CIAF** na definição dos indicadores de desempenho da Assistência Farmacêutica Ambulatorial;
- VII** - Mediar a implantação dos indicadores de desempenho;
- VIII** - Realizar análise crítica dos indicadores dos processos referente à Assistência Farmacêutica Ambulatorial;
- IX** - Apresentar proposições científicas e técnica-administrativa da Assistência Farmacêutica Ambulatorial ao colegiado do **CIAF**;
- X** - Desempenhar papel consultivo e educativo, divulgando no âmbito da Instituição, esclarecimentos sobre as boas práticas de prescrição e dispensação.

Subseção XV

Das Competências do Presidente da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica Ambulatorial

Artigo 28 – Ao Presidente da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica Ambulatorial compete:

- I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Câmara Técnica;
- II - Representar a Câmara Técnica em suas relações internas e externas;
- III - Instalar a Câmara Técnica e presidir suas reuniões,
- IV - Suscitar pronunciamento da Câmara Técnica quanto às questões relativas à dispensação e distribuição de medicamentos ambulatoriais;
- V - Promover a convocação das reuniões;
- VI - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VII - Designar membros executivos da Câmara Técnica para emissão de pareceres técnicos, realização de estudos e levantamentos necessários à consecução dos objetivos da Câmara Técnica;
- VIII - Promover a interação com as Subcomissões e Unidade Técnica Administrativa;
- IX - Responder pela Unidade Técnica Administrativa da Câmara Técnica.

Subseção XVI

Da Composição da Câmara Técnica de Logística

Artigo 29 - A Câmara Técnica de Logística será composta por representantes Farmacêuticos indicados pelos institutos.

Subseção XVII

Das Atribuições da Câmara Técnica de Logística

Artigo 30 - A Câmara Técnica de Logística tem as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o colegiado da **CIAF** na formulação da política de planejamento, controle, armazenamento e distribuição de medicamentos;
- II - Participar das parametrizações das regras dos sistemas de informação no que diz respeito a cadastro e especificação técnica de medicamentos;
- III - Realizar a interface entre as Centrais Farmacêuticas dos Institutos do Complexo **HCFMUSP** com o Núcleo de Infraestrutura e logística;
- IV - Padronizar os processos da logística de medicamentos no Complexo **HCFMUSP**;
- V - Garantir que as políticas institucionais de suprimentos e os protocolos de utilização de medicamentos da Câmara Técnica de Farmacologia estão sendo seguidos para aquisição e controle dos medicamentos;
- VI - Dar suporte para a **CIAF** na definição dos indicadores de desempenho da logística da assistência farmacêutica;
- VII - Mediar a implantação dos indicadores de desempenho;

- VIII -** Realizar análise crítica dos indicadores dos processos referente à logística da assistência farmacêutica;
- IX -** Apresentar proposições científicas e técnica-administrativas da logística da assistência farmacêutica ao colegiado da **CIAF**;
- X -** Desempenhar papel consultivo e educativo, divulgando no âmbito da Instituição, esclarecimentos sobre as boas práticas de guarda, armazenamento, controle e distribuição de medicamentos.

Subseção XVIII

Das Competências do Presidente da Câmara Técnica de Logística

Artigo 31 – Ao Presidente da Câmara Técnica de Logística compete:

- I -** Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Câmara Técnica;
- II -** Representar a Câmara Técnica em suas relações internas e externas;
- III -** Instalar a Câmara Técnica e presidir suas reuniões,
- IV -** Suscitar pronunciamento da Câmara Técnica quanto às questões relativas a logística de medicamentos ambulatoriais;
- V -** Promover a convocação das reuniões;
- VI -** Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VII -** Designar membros executivos da Câmara Técnica para emissão de pareceres técnicos, realização de estudos e levantamentos necessários à consecução dos objetivos da Câmara Técnica;
- VIII -** Promover a interação com as Subcomissões e Unidade Técnica Administrativa;
- IX -** Responder pela Unidade Técnica Administrativa da Câmara Técnica.

Subseção XIX

Da Composição da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica à Internação

Artigo 32 - A Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica à Internação será composta por representantes Farmacêuticos indicados pelos Institutos.

Subseção XX

Das Atribuições da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica à Internação

Artigo 33 - A Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica à Internação tem as seguintes atribuições:

- I** - Assessorar o colegiado do **CIAF** na formulação da política de distribuição de medicamentos e protocolos da assistência farmacêutica para pacientes internados;
- II** - Participar das parametrizações das regras dos sistemas de informação de prescrição e prontuário eletrônico;
- III** - Realizar a interface entre as Farmácias de Internação do Complexo **HCFMUSP**;
- IV** - Padronizar os processos envolvendo medicamentos nas Unidades de Internação, Pronto Socorro e Centro Cirúrgico do Complexo **HCFMUSP**;
- V** - Garantir que as políticas institucionais e os protocolos de utilização de medicamentos da Câmara Técnica de Farmacologia estão sendo seguidos nas Farmácias de Internação dos Institutos;
- VI** - Dar suporte para o **CIAF** na definição dos indicadores de desempenho da Assistência Farmacêutica à Internação;
- VII** - Mediar a implantação dos indicadores de desempenho;
- VIII** - Realizar análise crítica dos indicadores dos processos referente à Assistência Farmacêutica à Internação;
- IX** - Apresentar proposições científicas e técnica-administrativa da Assistência Farmacêutica à Internação ao colegiado do **CIAF**;
- X** - Desempenhar papel consultivo e educativo, divulgando no âmbito da Instituição, esclarecimentos sobre as boas práticas de prescrição e distribuição e uso de medicamentos nas Unidades de Internação, Pronto Socorro e Centro Cirúrgico do Complexo **HCFMUSP**.

Subseção XXI

Das Competências do Presidente da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica à Internação

Artigo 34 – Ao Presidente da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica à Internação compete:

- I** - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Câmara Técnica;
- II** - Representar a Câmara Técnica em suas relações internas e externas;
- III** - Instalar a Câmara Técnica e presidir suas reuniões,
- IV** - Suscitar pronunciamento da Câmara Técnica quanto às questões relativas aos processos envolvendo medicamentos nas Unidades de Internação, Pronto Socorro e Centro Cirúrgico do Complexo **HCFMUSP**;
- V** - Promover a convocação das reuniões;

- VI -** Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VII -** Designar membros executivos da Câmara Técnica para emissão de pareceres técnicos, realização de estudos e levantamentos necessários à consecução dos objetivos da Câmara Técnica;
- VIII -** Promover a interação com as Subcomissões e Unidade Técnica Administrativa;
- IX -** Responder pela Unidade Técnica Administrativa da Câmara Técnica.

Subseção XXII

Da Composição da Câmara Técnica de Farmácia Clínica

Artigo 35 - A Câmara Técnica de Farmácia Clínica será composta por representantes Farmacêuticos indicados pelos Institutos.

Subseção XXIII

Das Atribuições da Câmara Técnica de Farmácia Clínica

Artigo 36 - A Câmara Técnica de Farmácia Clínica tem as seguintes atribuições:

- I -** Assessorar o colegiado do **CIAF** na formulação da política de seguimento farmacoterapêutico, informação sobre medicamentos e avaliação farmacêutica da prescrição de pacientes internados e ambulatoriais;
- II -** Participar das parametrizações das regras dos sistemas de informação no que diz respeito à avaliação, alertas farmacológicos, e segurança na prescrição;
- III -** Realizar a interface entre as Unidades de Farmácia Clínica do Complexo **HCFMUSP**;
- IV -** Padronizar os processos da Farmácia Clínica do Complexo **HCFMUSP**;
- V -** Garantir que as políticas institucionais e os protocolos de utilização de medicamentos da Câmara Técnica de Farmacologia estão sendo seguidos no plano terapêutico dos pacientes internados e ambulatoriais dos Institutos;
- VI -** Dar suporte para o **CIAF** na definição dos indicadores de desempenho da Farmácia Clínica;
- VII -** Mediar a implantação dos indicadores de desempenho;
- VIII -** Realizar análise crítica dos indicadores dos processos referente à Farmácia Clínica;
- IX -** Apresentar proposições científicas e técnica-administrativa da Farmácia Clínica ao Colegiado do **CIAF**;

- X -** Desempenhar papel consultivo e educativo, divulgando no âmbito da Instituição, esclarecimentos sobre as boas práticas de prescrição, utilização de medicamentos, adesão ao tratamento e seguimento farmacoterapêutico.

Subseção XXIV

Das Competências do Presidente da Câmara Técnica de Farmácia Clínica

Artigo 37 – Ao Presidente da Câmara Técnica de Farmácia Clínica compete:

- I -** Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Câmara Técnica;
- II -** Representar a Câmara Técnica em suas relações internas e externas;
- III -** Instalar a Câmara Técnica e presidir suas reuniões,
- IV -** Suscitar pronunciamento da Câmara Técnica quanto às questões relativas a seguimento farmacoterapêutico, informação sobre medicamentos, avaliação farmacêutica da prescrição de pacientes internados e ambulatoriais;
- V -** Promover a convocação das reuniões;
- VI -** Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VII -** Designar membros executivos da Câmara Técnica para emissão de pareceres técnicos, realização de estudos e levantamentos necessários à consecução dos objetivos da Câmara Técnica;
- VIII -** Promover a interação com as Subcomissões e Unidades Clínicas;
- IX -** Responder pela Unidade Técnica Administrativa da Câmara Técnica.

Subseção XXV

Da Composição da Câmara Técnica de Ensino e Pesquisa

Artigo 38 - A Câmara Técnica de Ensino e Pesquisa será composta por representantes Farmacêuticos indicados pelos Institutos.

Subseção XXVI

Das Atribuições da Câmara Técnica de Ensino e Pesquisa

Artigo 39 - A Câmara Técnica de Ensino e Pesquisa tem as seguintes atribuições:

- I -** Assessorar o colegiado do **CIAF** na formulação da política de ensino para profissionais da farmácia hospitalar e pesquisa envolvendo medicamentos e processos da assistência farmacêutica;
- II -** Realizar a interface entre as Unidades de Ensino e Pesquisa do Complexo **HCFMUSP** e o Núcleo de Planejamento e Gestão;

- III -** Padronizar os processos de supervisão de estágio, programas de especialização e residência em farmácia hospitalar do Complexo **HCFMUSP**;
- IV -** Colaborar no desenvolvimento dos programas institucionais de capacitação dos profissionais no âmbito da assistência farmacêutica;
- V -** Padronizar os processos gestão de pessoas, seguindo as diretrizes institucionais, nas Farmácias dos Institutos;
- VI -** Garantir que as políticas institucionais de ensino e pesquisa estão sendo seguidos nas Farmácias dos Institutos;
- VII -** Dar suporte para o **CIAF** na definição dos indicadores de desempenho de ensino e pesquisa;
- VIII -** Mediar a implantação dos indicadores de desempenho;
- IX -** Realizar análise crítica dos indicadores dos processos referente ao ensino e pesquisa em farmácia hospitalar;
- X -** Apresentar proposições científicas da assistência farmacêutica ao colegiado do **CIAF**;
- XI -** Desempenhar papel consultivo e educativo, divulgando no âmbito da Instituição, esclarecimentos sobre as boas práticas para programas de ensino, capacitação e pesquisas na área de farmácia hospitalar.

Subseção XXVII

Das Competências do Presidente da Câmara Técnica de Ensino e Pesquisa

Artigo 40 – Ao Presidente da Câmara Técnica de Ensino e Pesquisa compete:

- I -** Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Câmara Técnica;
- II -** Representar a Câmara Técnica em suas relações internas e externas;
- III -** Instalar a Câmara Técnica e presidir suas reuniões,
- IV -** Suscitar pronunciamento da Câmara Técnica quanto às questões relativas a ensino e pesquisa;
- V -** Promover a convocação das reuniões;
- VI -** Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VII -** Designar membros executivos da Câmara Técnica para emissão de pareceres técnicos, realização de estudos e levantamentos necessários à consecução dos objetivos da Câmara Técnica;
- VIII -** Promover a interação com as Subcomissões e Unidade Técnica Administrativa;
- IX -** Responder pela Unidade Técnica Administrativa da Câmara Técnica.

Subseção XXVIII

Da Composição da Câmara Técnica de Farmacotécnica Hospitalar

Artigo 41 - A Câmara Técnica de Farmacotécnica Hospitalar será composta por representantes Farmacêuticos indicados pelos Institutos.

Subseção XXIX

Das Atribuições da Câmara Técnica de Farmacotécnica Hospitalar

Artigo 42 - A Câmara Técnica de Farmacotécnica Hospitalar tem as seguintes atribuições:

- I** - Assessorar o colegiado do **CIAF** na formulação da política para desenvolvimento de produtos, preparo e unitarização de medicamentos;
- II** - Participar das parametrizações das regras dos sistemas de informação no que diz respeito à farmacotécnica hospitalar;
- III** - Realizar a interface entre as Unidades de Farmacotécnicas do Complexo **HCFMUSP**, Corpo Clínico e Pesquisadores no que tange o preparo e desenvolvimento de medicamentos;
- IV** - Padronizar os processos de farmacotécnica no Complexo **HCFMUSP**;
- V** - Garantir que as políticas institucionais e as Boas Práticas de Manipulação estão sendo seguidas nas Farmácias dos Institutos;
- VI** - Dar suporte para o **CIAF** na definição dos indicadores de desempenho de farmacotécnica;
- VII** - Mediar a implantação dos indicadores de desempenho;
- VIII** - Realizar análise crítica dos indicadores dos processos referente à farmacotécnica hospitalar;
- IX** - Apresentar proposições científicas e técnica-administrativa farmacotécnica ao colegiado do **CIAF**;
- X** - Desempenhar papel consultivo e educativo, divulgando no âmbito da Instituição, esclarecimentos sobre as boas práticas de manipulação de medicamentos e de desenvolvimento de novos produtos.

Subseção XXX

Das Competências do Presidente da Câmara Técnica de Farmacotécnica Hospitalar

Artigo 43 – Ao Presidente da Câmara Técnica de Farmacotécnica Hospitalar compete:

- I** - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Câmara Técnica;
- II** - Representar a Câmara Técnica em suas relações internas e externas;

- III** - Instalar a Câmara Técnica e presidir suas reuniões;
- IV** - Suscitar pronunciamento da Câmara Técnica quanto às questões relativas a desenvolvimento de produtos, preparo e unitarização de medicamentos;
- V** - Promover a convocação das reuniões;
- VI** - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VII** - Designar membros executivos da Câmara Técnica para emissão de pareceres técnicos, realização de estudos e levantamentos necessários à consecução dos objetivos da Câmara Técnica;
- VIII** - Promover a interação com as Subcomissões e Unidade Técnica Administrativa;
- IX** - Responder pela Unidade Técnica Administrativa da Câmara Técnica.

Subseção XXXI

Da Composição da Câmara Técnica de Farmacovigilância

Artigo 44 - A Câmara Técnica de Farmacovigilância será composta por representantes Farmacêuticos indicados pelos Institutos.

Subseção XXXII

Das Atribuições da Câmara Técnica de Farmacovigilância

Artigo 45 - A Câmara Técnica de Farmacovigilância tem as seguintes atribuições:

- I** - Assessorar o colegiado do **CIAF** na formulação da política de Farmacovigilância;
- II** - Participar das parametrizações das regras dos sistemas de informação no que diz respeito à segurança do paciente e alertas de Farmacovigilância;
- III** - Realizar a interface entre as áreas de Farmacovigilância do Complexo **HCFMUSP**;
- IV** - Padronizar os processos de Farmacovigilância no Complexo **HCFMUSP**;
- V** - Garantir que as políticas institucionais e os protocolos de segurança do paciente nas Farmácias dos Institutos;
- VI** - Promover ações institucionais de incentivo a busca ativa de reações adversas e de notificações de eventos adversos a medicamentos;
- VII** - Dar suporte para o **CIAF** na definição dos indicadores de desempenho de farmacovigilância;
- VIII** - Mediar a implantação dos indicadores de desempenho;

- IX** - Realizar análise crítica dos indicadores dos processos referente à assistência farmacêutica ambulatorial;
- X** - Apresentar proposições científicas e técnica-administrativa de farmacovigilância ao colegiado do **CIAF**;
- XI** - Desempenhar papel consultivo e educativo, divulgando no âmbito da Instituição, esclarecimentos sobre eventos adversos a medicamentos, bem como alertas de farmacovigilância.

Subseção XXXIII

Das Competências do Presidente da Câmara Técnica de Farmacovigilância

Artigo 46 – Ao Presidente da Câmara Técnica de Farmacovigilância compete:

- I** - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Câmara Técnica;
- II** - Representar a Câmara Técnica em suas relações internas e externas;
- III** - Instalar a Câmara Técnica e presidir suas reuniões,
- IV** - Suscitar pronunciamento da Câmara Técnica quanto às questões relativas à farmacovigilância;
- V** - Promover a convocação das reuniões;
- VI** - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VII** - Designar membros executivos da Câmara Técnica para emissão de pareceres técnicos, realização de estudos e levantamentos necessários à consecução dos objetivos da Câmara Técnica;
- VIII** - Promover a interação com as Subcomissões e Unidade Técnica Administrativa;
- IX** - Responder pela Unidade Técnica Administrativa da Câmara Técnica.

Subseção XXXIV

Do Funcionamento

Artigo 47 - Para atender a finalidade, o **CIAF** expedirá Normas ou Instruções de Serviços.

Artigo 48 - O **CIAF** terá sede nas dependências físicas da Diretoria Clínica;

Artigo 49 - Será consignado em Ata as reuniões do **CIAF**,

Artigo 50 - O detalhamento do funcionamento do **CIAF** será descrito em Estatuto de Normas de Funcionamento próprio.

Este Regimento é parte integrante do Regimento Interno da Diretoria Clinica